



## Emenda nº /2024

**Altera o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que “Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **Decreta:**

**Art. 1º** O § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, passa a constar com a seguinte redação:

**“§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, incluído na categoria de servidor público em sentido amplo, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, por cumprirem uma função pública, de caráter transitório”.**

**Art. 2º** O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, passa a constar acrescido do § 6º e § 7º, com a seguinte redação:

**“§6º Fica garantido ao Conselho Tutelar através de seu coordenador administrativo requerer suprimento de fundos para fazer face as despesas constantes na Lei nº 2.256/2012 que “Dispõe sobre o regime especial de adiantamento da despesa no âmbito da administração pública direta do Município de São Gabriel da Palha/ES”.**

**§7º Deve ser assegurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, na forma de diárias, aos membros do Conselho Tutelar para participarem de eventos oficiais e deslocamento para outros municípios, por tempo superior a 06 (seis) horas ininterruptas.**

**Art. 3º** O § 1º, § 3º e § 4º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, passa a constar com a seguinte redação:

**§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado por membros do Conselho Tutelar, na condição de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.**





**§ 3º O pagamento para a compensação do sobreaviso, poderá ser efetuado conforme valores a serem instituídos pelo Poder Executivo Municipal na qual disponha de previsão para indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.**

**§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do coordenador administrativo do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente, nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.**

**Art. 4º**.....

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

**TIAGO DOS SANTOS**  
Vereador Presidente

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**  
Vereador Presidente

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vereador

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**  
Vereadora

**LEONARDO GEIK**  
Vereador  
**Comissão de Finanças, Orçamento  
e Institucional**

**RENATO ALVES FERREIRA**  
Vereador  
**Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003100340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dandara Pelissari Bozzetti** em 16/04/2024 17:02

Checksum: **311D04F4C1695845B49C7D9E8F41202D45233A5EF7C91AE2DE7F430F4905322F**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.